



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

PORTARIA Nº 15/2025 – PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5.194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a atribuição do Presidente de representar o CREA-MA, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos conforme artigo 94, incisos XXV do regime interno do CREA-MA.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a colaboradora **Jeane Ferreira Souza, Assessora Parlamentar e Institucional** identificada pela Matrícula nº 0425 para atuar como representante do CREA-MA conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado entre Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA.

Art. 2º. A representante tem competência para:

I - Executar as providências necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Cooperação Técnica;

II - Notificar imediatamente os setores do CREA/MA para que realizem as atividades necessárias ao desenvolvimento do Termo de Cooperação Técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

III - notificar imediatamente o CREA/CE solicitando a cooperação necessária para o desenvolvimento das atividades necessárias ao desenvolvimento ou correção do Termo de Cooperação Técnica;

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização do Termo de Cooperação Técnica.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser registradas e encaminhadas à Presidência em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 24 de janeiro de 2025.

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis
Presidente do CREA-MA
RN 111403205-0